

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa   |  |
| <b>Despacho</b>   | NP: ybgpusts<br><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br>15/04/2020<br>Projeto de lei nº 316/2020<br>Protocolo nº 2352/2020<br>Processo nº 510/2020 |   |
| <b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo   |  |   |

**DISPÕE ACERCA DA PROIBIÇÃO DE  
SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS  
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES,  
ENQUANTO PERDURAREM AS POLÍTICAS DE  
ISOLAMENTO PARA COMBATER A PANDEMIA  
PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19).**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias de serviços de telecomunicações, durante a vigência do Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, impedidas de suspender o fornecimento.

Art. 2º. O disposto no art. 1º desta legislação, não impedirá a cobrança das dívidas eventualmente existentes de forma judicial ou administrativa.

Art. 3º. As referidas dívidas contraídas nesse período de calamidade não poderão ser acrescidas de juros e/ou correção monetária, podendo ser parceladas em até 24 meses sem juros.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de resguardar e proteger os consumidores durante o período de isolamento para combater a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Tal medida é amplamente necessária nesse momento, tendo em vista que muitos trabalhadores tiveram sua renda comprometida e estão passando por dificuldades financeiras por conta da política de isolamento, não tendo condições para efetuarem o pagamento dos seus respectivos compromissos.



Recentemente esta Casa de Leis aprovou o Projeto de Lei nº 202/2020, o qual determina dentre outras medidas, a proibição da suspensão do fornecimento água, tratamento de esgoto e de energia elétrica, pelas concessionárias de serviço, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia (COVID-19).

A telecomunicação se trata de mais um serviço público essencial, que também deve ser englobado na referida proibição de suspensão durante esse período.

Insta salientar que a Justiça Federal em São Paulo concedeu liminar que impede corte no fornecimento de serviços de telecomunicações, água e gás canalizado por falta de pagamento durante o estado de calamidade pública, em vigor devido à pandemia do novo coronavírus.

Diante do exposto, considerado que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 12 de Abril de 2020

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual